



# Câmara Municipal de Montes Claros - MG

## Gabinete da Vereadora Ceci Protetora (PP)

PROJETO DE LEI N.º 92/2022



*Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampido e de artifício, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Montes Claros/MG aprova e eu, Prefeito de Montes Claros, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampido e de artifício, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do Município de Montes Claros.

*Parágrafo único.* Excetuam-se da regra prevista no *caput* deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

**Art. 2º.** A proibição a que se refere esta lei estende-se a recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados do Município.

**Art. 3º.** O descumprimento do disposto nesta lei acarretará ao infrator multa de 05 (cinco) UREF (Unidade de Referência Fiscal de Montes Claros), dobrada no caso de novas reincidências.

**Art. 4º.** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber e for necessária a sua efetiva aplicação.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 15 de setembro de 2022.

Cecília Meireles Ferreira  
Vereadora

Cecília Meireles Ferreira  
Vereadora

